Direito à paisagem?

POR VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO



Orla da praia em Santos/SP. @LEGUTH EDSON / WIKIMEDIA COMMONS

¶ AFINAL, O QUE É PAISAGEM? Se é "tudo o que vemos" (Santos, 1999), então tudo é paisagem. Mas será que é apenas o que vemos? Quais sentidos são mobilizados quando entramos na seara das percepções? Podemos sentir, ouvir, cheirar, tatear e degustar a paisagem? Quem não se recorda do cheiro de terra molhada depois da chuva? Ou do gostinho do camarão ao som das ondas do mar? O cheiro de café com bolo na fazenda ou os sons frenéticos do vai-vem por entre os arranha-céus da Paulista?

Sim, a paisagem é multissensorial. Nos evoca significados diversos, lembranças, histórias, desejos... É um fenômeno cultural, um registro sensível das nossas interações. É uma teia de conexões dos seres com o meio. É ao mesmo tempo produto e processo desta interação "ser-meio".

Muitas disciplinas conceituaram a paisagem. Uma abordagem naturalista que historicamente forjou a noção de "paisagem natural", corrente na filosofia clássica e na geografia física, vai cedendo a uma abordagem cultural reforçando a ideia da paisagem criada pelo homem, por ele percebida ou apropriada.

A noção ocidental de paisagem fundamenta-se numa abordagem renascentista ancorada na construção pictórica perspectiva que faz também da natureza (physis) um de seus elementos primordiais (CAUQUELIN, 2007). Daí o senso comum da paisagem como "panorama", enfocando sua percepção visual com a presença indelével da natureza.

O campo da Arquitetura e Urbanismo acrescenta o ingrediente "projeto" – a paisagem intencional. A geografia humana evidencia a ação do homem com a natureza, a paisagem cultural (SAUER, 1925). A abordagem ambiental joga luz sobre a importância da biodiversidade e ecossistemas. As artes retratam expressões interpretadas da paisagem. A sociologia destaca seu valor público e democratizante. A antropologia acende os significados imateriais dos diversos grupos étnicos, sobretudo as culturas originárias, tradicionais e contra-hegemônicas.

A paisagem é, portanto, polissêmica, transdisciplinar, complexa, multi e interescalar. Pode ser algo que se percebe de fora, numa escala mais territorial, intelectual e/ou algo que se percebe de dentro, numa escala do lugar, dos sentidos.

E a paisagem é patrimônio cultural? Se o patrimônio cultural é tudo que porta ou evoca significados, memórias, historicidade... então a paisagem também pode ser patrimônio. Basta ser reconhecida como algo com forte significância cultural. Como a paisagem é uma teia, um sistema, não devemos fragmentá-la. Ela exige uma abordagem integrativa. Podemos compreender seus elementos, mas a essência está na percepção de suas relações. Tudo na paisagem é dialógico (MORIN, 2007). Enquanto falamos sobre ela, ela fala sobre nós, sobre quem somos e como somos. Ela nos molda mais que nos emoldura.

No entanto, nossa razão (e nossas instituições) costumam nos contrapor com perguntas demasiadamente objetivas. Será que nossas instituições estão preparadas para lidar com a paisagem-patrimônio? Será que a própria



Visão panorâmica do Parque do Ibirapuera na capital paulista. © WILFREDOR/WIKIMEDIA COMMONS

sociedade está? Será que o valor econômico que tem conduzido as decisões sobre quase tudo se importará com significados tão sensíveis?

Aí moram as reflexões sobre o direito à paisagem. O direito mais público e mais difuso de todos. O direito à fruição, à percepção, à conexão, à memória evocada pelas paisagens. O direito ao sol, ao vento, à floresta, ao brincar na praça, a passear no parque, ao banho de rio ou de mar, ao esporte no lago, o direito de ir e vir, o direito à morada, à salubridade, a manifestar-se, a festejar nas ruas, o direito à saudade, ao medo, a respirar sem fumaça...

Absolutamente tudo é direito à paisagem. Por isso, debate-se cada vez mais o direito à paisagem como um direito humano, ratificando-o entre os direitos fundamentais, junto aos conceitos jurídicos de meio ambiente, cultura, espaço e direito público subjetivo.

A Constituição de 1988, ancorada numa visão ambientalista, garante o desfrute ao meio ambiente equilibrado e o acesso igualitário aos recursos naturais. O Estatuto da Cidade, quando fala sobre as funções sociais, se aproxima do Direito de Paisagem considerando a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico" (art.2).

Trata-se do interesse público, cuja proteção jurídica recai sobre os elementos de tutela ou representatividade, frente à ação do Estado. Nesse sentido mais pragmático, a paisagem a ser reconhecida deve ser declarada patrimônio cultural. Como o patrimônio tem se tornado cada vez mais um campo de disputas, a paisagem também o é. Saímos do direito ao sol na praia ou ao meu bairro como sempre foi (horizontal) para a disputa



pelo maior aproveitamento econômico – a verticalização. Esse é um debate sobre direito à paisagem, mas também sobre direito à cidade, na medida em que adensar é tornar a cidade mais acessível.

Enfim, se a paisagem é esse "algo gostoso" que nos conecta, nos molda e nos evoca significados, precisamos reconhecer isso. Somente desta forma o direito à paisagem será menos conflito e mais convergência, será mais nosso bem comum! X

VANESSA GAYEGO BELLO
FIGUEIREDO COORDENADORA
DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
CULTURAL - CPC CAU/SP, PROFA.
DRA. FAUPUCC, COORDENA O
COMITÊ CIENTÍFICO NACIONAL DE
PAISAGENS CULTURAIS E O NÚCLEO
ESTADUAL SÃO PAULO DO ICOMOS
- CONSELHO INTERNACIONAL DE
MONUMENTOS E SÍTIOS.

REFERÊNCIAS

CAUQUELIN, Anne. *A invenção* da paisagem. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

SANTOS, Milton. *A natureza* do espaço. São Paulo: Hucitec, 1999.

SAUER, C.O. A morfologia da paisagem. In: *Paisagem, Tempo* e *Cultura*. CORRÊA, R.L.; ROSENDAHL, Z. (orgs.). Rio de Janeiro: EDUERJ, 1998 (1925).